Câmara

Anexo do Dec. n.º 1039/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.008

- fôlha 2 -

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A título de prêmio-incentivo, serão conferidas, anualmente, pelo Município, pequenas bibliotecas de caráter eclético aos dez alunos das escolas primárias da cidade, municipais, estaduais ou particulares, que se diplomarem com maior nota.

§ Único - Quando houver alunos com igual nota, que excedam o número de prêmios, adotar-se-á o critério de sorteio.

Artigo 2º - As coleções a que se refere o artigo anterior serão entregues com uma pequena estante de madeira, de confecção simples, desmontável, na qual figurará uma plaqueta contendo os seguintes dizeres: "Prêmio-incentivo ao bom aluno. Biblioteca oferecida pelo Município de São Vicente. Ano de ...".

Artigo 3º - O valor da biblioteca, com a respectiva estante não ultrapassará a quantia de Cr$ 30.000,00 - (trinta mil cruzeiros).

Artigo 4º - A escolha dos livros que deverão constituir as Bibliotecas ficará a cargo de uma Comissão de professôres indicados, conjuntamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

§ Único - O trabalho da Comissão "pro-honore" será considerado de relevância pública.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 7/5/64

Alterada P/ Lei 1411 - 66/64-a

OBSERVAÇÕES Anexo do Des. n.º 1037/54

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.008

- fôlha 2 -

Artigo 5º - A entrega dos prêmios se revestirá de caráter solene e será efetuado a 19 de novembro de cada ano, em homenagem à Bandeira do Brasil, na Sala de Sessões da Câmara.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de Maio de 1964.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 7/5/64

66/64-C